

opinião



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Ana Cristina Silva

Consultora da OTOC

Confidencialidade dos dados é garantida

Em virtude de os agentes económicos estarem obrigados a comunicar as faturas emitidas, os dados dos documentos de transporte, os inventários de existências detidos (embora nestes dois últimos casos haja dispensas de comunicação) a Administração Fiscal dispõe, nas suas bases de dados, de muita informação relativamente a tais agentes.

Através desses dados, é possível saber quem são os fornecedores e os clientes de uma dada empresa e ainda a sua margem de vendas. Por exemplo, é possível saber onde a empresa se abastece ou se presta serviços a um dado cliente, o que pode ser fulcral em setores de atividade onde existe forte concorrência entre agentes, ou dar indícios da estratégia da empresa.

Por parte dos particulares, pedir uma fatura com inclusão do seu Número de Identificação Fiscal (NIF) também dá indicação das aquisições efetuadas. Mas ainda que não se conheça exatamente o que foi adquirido, sabe-se a quem foi feita a aquisição, bem como o seu valor total.

Por isto, há ainda muitos particulares que se opõem a facultar o seu NIF em corriqueiras operações, não obstante a pretensa atração dos sorteios ou do benefício de deduções em IRS. Até porque, no que respeita aos particulares, a não inclusão do NIF não significa que estes deixem de cumprir o seu dever cívico de solicitar a emissão de fatura.

Ainda que se possa justificar o acesso, por parte da Autoridade Tributária, a estes e a outros dados relativos à situação fiscal de uma dada entidade, por forma a combater a evasão e a fraude fiscal, e até obter maior comodidade, por parte dos contribuintes, no cumprimento das obrigações declarativas quando existe recurso ao pré-preenchimento, há que atender que tal informação é sensível e valiosa.

Deste modo, a Autoridade Tributária tem de dispor do nível de segurança informática adequado de modo a garantir a confidencialidade, integridade e a disponibilidade da informação. Aqui se incluem não só as restrições de acesso externo a determinados dados, mas igualmente a existência de limites nesse acesso dentro da própria Autoridade Tributária e não só em relação a determinados contribuintes.